

(30-381/39)

Res. 2826/39.

UV/ZM.

VISTOS E REBATOS os autos de recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Apoio a Pensiones dos Ferroviários da Central do Brasil da decisão da mesma Junta reconhecendo o direito de contrair empréstimo na respectiva carteira a Niccolau Nobilio;

CONSIDERANDO que o dec.-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, verdadeiro estatuto do pessoal extranumerário da União, veio, segundo a corrente ora vencedora, subverter princípios já firmados, retirando os empregados dos serviços industriais do Estado do quadro dos que são regidos pela legislação social;

CONSIDERANDO que o Departamento Administrativo do Serviço Púlico, atendendo ao que dispõe o art. 5º de mesmo decreto, decidiu, em resposta à consulta do Ministério da Viação, que tais empregados poderão realizar empréstimos desde que o prazo das consignações não ultrapasse o período anual do exercício financeiro;

RESOLVE A Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) Artur Bastos Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Proc.
Geral int^s

Publicado no Diário Oficial em 20/9/39